



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

## PROJETO DE LEI Nº 038/2023

De 12 de julho de 2023

**SÚMULA:** Autoriza o Poder Executivo a autorizar a transferência do imóvel cedido à empresa E.M. DA SILVA ITAUNA ME CNPJ 12.500.332/0001-14 e dá outras providências.

Gilson José de Gois, Prefeito de Itaúna do Sul, no uso de suas atribuições, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir os direitos de uso de imóvel com área de 20m de testada por 120m de altura, com um Barracão Industrial com 340m<sup>2</sup> construído em alvenaria, de propriedade do Município de Itaúna do Sul, situado no Parque Industrial, Km 01, prolongamento da Avenida São Paulo, na Rodovia PR-182, área Sul, desta cidade de Itaúna do Sul/PR, atualmente de posse da empresa E.M. DA SILVA ITAUNA ME CNPJ 12.500.332/0001-14, para a empresa V DE ALMEIDA SANTANA GAS YPE CNPJ 28.765.489/0001-01.

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a proceder, através de contrato particular, o compromisso de doação do imóvel com encargos à empresa V DE ALMEIDA SANTANA GAS YPE CNPJ 28.765.489/0001-01, através de escritura pública que constara as seguintes obrigações, sob pena de reversão do imóvel ao Município:

I – Manter o funcionamento do imóvel para fins da atividade de Oficina Mecânica e Ferro Velho, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos;

II – Gerar no mínimo 05 (cinco) empregos formais, destinados à Municípes de Itaúna do Sul.

**Parágrafo Único** - Fica concedido o prazo de 01 (um) ano para início do cumprimento do encargos previsto no inciso II deste artigo.

**Art. 3º** - A escritura pública definitiva será lavrada após:

I – O Cumprimento do prazo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício na atividade de Oficina Mecânica e Ferro Velho;

*Gilson*



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

[www.itaunadosul.pr.gov.br](http://www.itaunadosul.pr.gov.br) – email: [administracao@itaunadosul.pr.gov.br](mailto:administracao@itaunadosul.pr.gov.br)

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

II – Ter gerado 05 (cinco) empregos formais pelo período de 10 (dez) anos;

III – continue em atividade na data do requerimento da formalização da escritura de doação, gerando emprego ou renda e desenvolvendo atividade econômica.

IV – não tenha contra si, ação judicial ou qualquer outra inadimplência que afete o erário público Municipal.

V – Comprove obediência às normas estabelecidas com relação às posturas municipais, estaduais e federais.

VI – Cumprir os demais requisitos da lei municipal nº 1.466/2022 ou outra que a substituir.

**Art. 4º** - A formalização do compromisso de doação com encargos será condicionada a apresentação, pela Empresa V DE ALMEIDA SANTANA GAS YPE CNPJ 28.765.489/0001-01, da regularidade da pessoa jurídica em relação à execução de Oficina Mecânica e Ferro Velho.

**Art. 5º** - Excepcionalmente, será admitida a efetivação do compromisso particular, bem como da doação definitiva, a outra Pessoa Jurídica criada especificamente pelos sócios da empresa V DE ALMEIDA SANTANA GAS YPE CNPJ 28.765.489/0001-01, desde que essa nova entidade tenha como objetivo principal a continuidade das atividades econômicas no imóvel, visando ao cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta lei.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 12 de julho de 2023.

  
GILSON JOSÉ DE GOIS  
Prefeito



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

## **Justificativa do Projeto de Lei**

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar a transferência do imóvel de propriedade do Município de Itaúna do Sul à empresa V DE ALMEIDA SANTANA GAS YPE CNPJ 28.765.489/0001-01. A finalidade dessa transferência é permitir que a empresa possa dar continuidade às atividades econômicas no referido imóvel, com o compromisso de gerar emprego, renda e contribuir para o desenvolvimento econômico do município.

A escritura definitiva do imóvel ocorrerá nos termos da Lei Municipal nº 1.466/2022, que trata da regularização dos imóveis públicos utilizados por particulares com o objetivo de geração de emprego, renda ou desenvolvimento econômico. Essa legislação é fundamental para promover a regularização de situações em que imóveis públicos são utilizados por particulares, proporcionando segurança jurídica e fomentando a atividade empreendedora no município.

A empresa E.M. DA SILVA ITAUNA ME CNPJ 12.500.332/0001-14 demonstrou sua incapacidade de dar continuidade ao empreendimento originalmente previsto para o imóvel, devido a razões de força maior. No entanto, reconhecendo a importância desse empreendimento para a geração de empregos e a contribuição para a economia local, a empresa V DE ALMEIDA SANTANA GAS YPE CNPJ 28.765.489/0001-01 se compromete a continuar atuando no imóvel, mesmo que em outra atividade econômica.

Com essa transferência, buscamos manter a utilização produtiva do imóvel, evitando que fique desocupado ou subutilizado, o que poderia acarretar prejuízos para o município. Além disso, a transferência está alinhada com a política de fomento ao desenvolvimento econômico do município, uma vez que a empresa V DE ALMEIDA SANTANA GAS YPE CNPJ 28.765.489/0001-01 se compromete a gerar empregos formais, contribuindo para o fortalecimento da economia local.

Destacamos que a transferência do imóvel está condicionada ao cumprimento dos encargos estabelecidos na Lei Municipal mencionada, como o prazo mínimo de efetivo exercício comercial, a geração de emprego ou renda no município, a manutenção das atividades e o cumprimento das normas municipais, estaduais e federais aplicáveis.

Ademais, ressaltamos que a possibilidade de transferência do imóvel à nova Pessoa Jurídica, desde que criada especificamente pelos sócios da empresa V DE ALMEIDA SANTANA GAS YPE CNPJ 28.765.489/0001-01,

*Gilson*



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

*Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01*

*CNPJ: 75.458.836/0001-33*

*www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br*

*CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.*

===== ESTADO DO PARANÁ =====

visa garantir a continuidade das atividades econômicas no imóvel, mantendo-se o compromisso com a geração de emprego e renda.

A presente proposta está alinhada com os interesses do município, uma vez que visa estimular o desenvolvimento econômico local, promover a regularização de situações de ocupação de imóveis públicos e assegurar a utilização adequada dos recursos patrimoniais municipais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e a aprovação deste projeto de lei, que representa uma medida importante para o fortalecimento da economia local, a geração de empregos formais e a regularização de situações de ocupação de imóveis públicos, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Município de Itaúna do Sul.

Itaúna do Sul, 12 de julho de 2023.

  
**GILSON JOSÉ DE GOIS**  
Prefeito